



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CONTRATO n° 11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS E, DO OUTRO, E GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, localizada à Praça General Oliveira Valadão n° 142 - Centro, nesta cidade de Neópolis/SE, inscrita no CNPJ sob n° 32.825.457/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Luís Fernando Lira Amorim** e do outro lado o(a) **GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: **13.140.660/0001-10** com endereço na Av. Sebastião Campos de Jesus Lima, n° 44 – Centro, CEP: 49.980-000 na Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, em razão do resultado da **Dispensa de Licitação n° 04/2023** e conforme determinações contidas no **artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93** e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato, o fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEL do tipo gasolina comum**, destinado ao abastecimento de veículos de uso da Câmara Municipal de Neópolis, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Dispensa Licitação e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Praça General Oliveira Valadares, nr. 142 – Neópolis (SE),
CNPJ/MF-32.825.457/0001-21



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 16.016,00 (dezesesseis mil, dezesesseis reais). Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato

§1º - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante notas fiscais/faturas atestando(s) o fornecimento do objeto do Contrato;

§2º - O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara, contra apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- o Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Neópolis/Se efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 20, inciso III da Lei no 4.320/64, art. 50 e 70, § 20, inciso III da lei no 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS

Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID	VALOR	
				VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM	2.600	LTS	R\$ 6,16	R\$ 16.016,00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência contados a partir da data de sua assinatura, até **31/12/2023**, podendo haver prorrogação nos limites permitidos em Lei nas hipóteses do art. 57, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Neópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal de Neópolis
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- Class. Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto, em total obediência a Dispensa de Licitação e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n'8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

*Praça General Oliveira Valadares, nr. 142 – Neópolis (SE),
CNPJ/MF-32.825.457/0001-21*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis, 20 de março de 2023.

Luís Fernando Lira Amorim
Luís Fernando Lira Amorim
Câmara Municipal de Neópolis
CONTRATANTE

Rui Gomes de Souza
Gomes & Wanderley Com. de Deriv. de Petróleo Ltda.
Rui Gomes de Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - *Franklin P. Ramos*
II - *Victor Martins de Almeida*

CPF 858.232.015-91

CPF 111.217.387-02